PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
DIÁRIO OFICIAL
www.medianeira.pr.gov.br De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011
SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2015 ANO: VI Nº 878 EDIÇÃO DE HOJE: 17 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 471/2015, de 22 de junho de 2015.

Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Medianeira – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e do artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica, o Sistema Educacional de Registro Escolar do Paraná – SERE – e dados da Secretaria Municipal da Educação atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
III - Conselho Municipal de Educação;
IV - Fórum Municipal de Educação.
§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.
§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo único desta Lei.
§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
§ 4º O item da alínea III será instituído pelo Município.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º O Município promoverá, em colaboração com o Estado do Paraná e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.
Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Paraná e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.
§ 1º As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
§ 2º O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.
§ 3º O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Art. 8º Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º O Município de Medianeira deverá aprovar lei específica para seu sistema de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.
Art. 10 O Plano Municipal de Educação da Cidade de Medianeira abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 11 O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12 O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

Art. 13 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores de Medianeira, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
Parágrafo único O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade organizada.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 22 de junho de 2015.

Ricardo Endrigo
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
DIÁRIO OFICIAL
www.medianeira.pr.gov.br De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011
SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2015 ANO: VI Nº 878 EDIÇÃO DE HOJE: 17 PÁGINA(S)

ANEXO ÚNICO

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

1.1) Expandir o atendimento de crianças até 3 anos em 60% até 2018 e 75% até 2025, por meio de regime de colaboração com a União, conforme demanda manifesta;
1.2) Disponibilizar, até 2016, sistema de acompanhamento online de oferta e solicitação de vagas para crianças de até três anos;
1.3) Ampliar para 10% da matrícula até 2018, e 25% da matrícula até 2025, o atendimento em tempo integral de no mínimo sete horas diárias, de crianças de 4 e 5 anos, por meio de regime de colaboração com a União, respeitando as determinações dos órgãos competentes (CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, SMED);
1.4) Implementar, até 2016, o Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar, por meio de regime de colaboração com a União, aos (às) alunos (as) de até 3 anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
1.5) Realizar adequações no refeitório e calçadas do CMEI Deputado Federal Moacir Micheletto até 2016, por meio de regime de colaboração com a União, segundo padrão nacional de qualidade;
1.6) Adquirir, a cada dois anos a partir de 2016, por meio de regime de colaboração com a União, materiais e brinquedos didático-pedagógicos para os CMEI's e pré-escolas mediante diagnóstico da necessidade de cada instituição;
1.7) Construir área administrativa e refeitório no CMEI Mundo Mágico até 2016, por meio de regime de colaboração com a União, segundo padrão nacional de qualidade;
1.8) Realizar, até 2017, por meio de regime de colaboração com a União, adequações do espaço físico para atendimento de crianças de 3 anos (modalidade creche) na Escola Municipal do Campo São Luiz, conforme padrão nacional de qualidade;
1.9) Ampliar e adequar, até 2018, segundo padrão nacional de qualidade, o CMEI Pequeno Príncipe para melhor atender a demanda de berçário, por meio de regime de colaboração com a União;
1.10) Realizar, até 2018, um estudo de diagnóstico do espaço físico dos CMEI's e executar até 2025, por meio de regime de colaboração com a União, adequações e ampliações necessárias;
1.11) Realizar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, por meio de registro da frequência escolar e visitas às famílias pelo serviço de assistência social da Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.12) Viabilizar a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental por meio de Assembleias de pais, comunicados, meios de comunicação, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de seis (seis) anos de idade no ensino fundamental;
1.13) Realizar a cada dois anos a avaliação da Educação Infantil, em colaboração com a União, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos(as) alunos(as) concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
2.1) Manter mecanismos para o acompanhamento dos(as) alunos(as) em sua respectiva escola, por meio de registros individualizados, avaliações diárias, avaliação Psicoeducacional, Pré Conselho de Classe, encaminhamento para Recuperação de Estudos, Salas de Recurso;
2.2) Manter programas de acompanhamento, monitoramento, permanência e aproveitamento escolar realizado pela equipe multidisciplinar da SMED, na rede Municipal de Ensino Fundamental Anos Iniciais;
2.3) Manter e ampliar busca ativa de crianças em idade escolar obrigatória mantida pela rede municipal, a ser realizada pela escola e equipes pedagógica e multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com órgãos públicos;

2.4) Acompanhar e monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, pelo setor da documentação escolar da Secretaria Municipal de Educação;
2.5) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos promovendo o estreitamento das relações entre as escolas e as famílias por meio de entrega de boletins, assembleias, palestras, gincanas, feiras de livros, festas juninas, apresentações culturais;
2.6) Manter parcerias com os órgãos competentes existentes no município como Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, com vistas a combater situações de discriminação, preconceitos, violação de direitos e violências na escola, e fora dela, quando trazem consequências na vida escolar;
2.7) Priorizar nos programas de formação continuada dos profissionais da educação o aprofundamento e a conscientização com vistas a prevenir e combater situações de preconceito, discriminação e violência dentro da escola e fora dela;
2.8) Manter e fortalecer parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, com vistas à oferta gratuita aos(às) alunos(as) da rede pública Municipal, de atividades culturais como: coral, aulas de violão, ballet, dança de rua, capoeira, pintura, teatro, flauta, teclado, festival folclórico, musicalização e ginástica rítmica, nas escolas já existentes;
2.9) Ampliar em 50% até 2017 e em 100% até 2020, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, de modo a disponibilizar a todas as escolas, a oferta gratuita de atividades extracurriculares aos(às) alunos(as) da rede pública Municipal tais como: coral, aulas de violão, ballet, dança de rua, capoeira, pintura, teatro, flauta, teclado, festival folclórico e musicalização;
2.10) Ampliar, até 2018, atividades extracurriculares, em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte, SESI e SESC - Unidade de Medianeira, com vistas à oferta gratuita, aos(às) alunos(as) da rede pública municipal, de atividades esportivas como: escolinha de futebol, basquete, vôlei, ginástica rítmica, atletismo, entre outras;
2.11) Realizar, com os professores/professoras, gestores e demais interessados análises e estudos do Documento de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para o Ensino Fundamental Anos Iniciais emanado pela União;
2.12) Proceder análise e acompanhamento da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base curricular nacional do Ensino Fundamental;
2.13) Incentivar a utilização de Blogs e outros meio virtuais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, e da escola do campo;
2.14) Desenvolver, até 2020, em parcerias com Universidades, softwares acessíveis ao público alvo da Educação Especial.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
3.1) Apoiar e colaborar na articulação do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;
3.2) Apoiar e colaborar na articulação do pacto entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
3.3) Incentivar e apoiar a universalização e participação no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
4.1) Manter nos CMEIs, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
4.2) Realizar, até 2016, o atendimento educacional especializado em sala de recursos multifuncionais nos CMEIs que já foram contemplados por esse tipo de atendimento;

4.3) Implantar ao longo deste PME, por meio de regime de colaboração com a União, salas de recursos multifuncionais em todas as escolas municipais;
4.4) Ofertar, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, a formação continuada aos professores/professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas e CMEIS urbanas, e na escola do campo, por meio de cursos de aperfeiçoamento em atendimento educacional especializado, grupos de estudo, palestras, oficinas pedagógicas;
4.5) Promover, na vigência deste PME, formação continuada aos profissionais da educação, por meio da disponibilização de orientações pedagógicas e materiais teórico-metodológicos que venham subsidiar as discussões referentes à organização do trabalho pedagógico na Educação Especial, bem como a prática docente nessa modalidade de ensino;
4.6) Manter o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais na forma complementar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, bem como alunos(as) com transtornos funcionais específicos (conforme orientação da SEED\DEEIN) com matrículas na rede pública de educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental primeira etapa, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos - EJA), conforme necessidade identificada por meio de avaliação psicoeducacional, ouvidos a família e o aluno;
4.7) Garantir, no decorrer na vigência desse PME, conforme a demanda manifesta, o atendimento educacional especializado em sala de recursos multifuncional na forma suplementar aos(às) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental primeira etapa e Educação de Jovens e Adultos), conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
4.8) Manter o atendimento educacional especializado no Centro de Atendimento Especializado na área Deficiência Visual – CAEDV;
4.9) Aderir aos programas suplementares ofertados pela União, que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, na Educação Infantil, primeira etapa do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
4.10) Manter nos CMEIs e escolas municipais a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e transtornos globais do desenvolvimento promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
4.11) Manter, por meio da equipe multiprofissional e em parceria com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude e a colaboração das famílias, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional;
4.12) Manter, o atendimento domiciliar e o atendimento educacional especializado, conforme demanda manifesta, aos(às) alunos(as), com indicação médica, matriculados na rede municipal de ensino;
4.13) Colaborar, fornecendo informações ao Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar (Sareh), para o atendimento a estudantes matriculados na rede municipal de ensino em situação de tratamento prolongado de saúde.
4.14) Ampliar, até 2017, a equipe multiprofissional da educação, em parceria com a Secretaria de Saúde e Assistência Social para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.15) Manter a oferta para o atendimento educacional especializado, conforme a demanda de alunos(as), de professores/professoras, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras;
4.16) Manter a oferta de educação bilíngue: Libras como primeira língua e Língua Portuguesa como segunda língua, na modalidade escrita, aos estudantes surdos matriculados na rede municipal de ensino, em parceria com a Escola Bilíngue da AMESFI, bem como a adoção do sistema *braile* de leitura para estudantes cegos e/ou surdo – cegos matriculados na rede municipal de ensino, por meio do trabalho colaborativo entre as escolas e/ou CMEI's e o CAEDV e a Sala de Recursos Multifuncional – Tipo II.
4.17) Promover, conforme demanda, parceria técnico financeira por meio de convênio, com as entidades mantenedoras de escolas de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, a oferta de cursos para a

qualificação profissional aos jovens e adultos com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento matriculados na rede municipal de ensino.
4.18) Manter parcerias com instituições filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, para atender os alunos da Rede Pública Municipal.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
5.1) Manter processos pedagógicos de alfabetização na perspectiva do letramento de acordo com as concepções do Currículo Básico da Escola Pública do Oeste do Paraná;
5.2) Manter debate e estudos sobre os processos pedagógicos de alfabetização e articulação do mesmo com o trabalho desenvolvido na pré-escola por meio de: encontros pedagógicos entre Secretaria Municipal de Educação, professores(as) de pré-escola e professores(as) alfabetizadoras, palestras com profissionais da área, grupos de estudos com coordenadores pedagógicos das escolas, adesão aos programas de formação continuada ofertados pela União;
5.3) Manter e ampliar a formação continuada de professores(as) alfabetizadores por meio de: encontros pedagógicos entre Secretaria Municipal de Educação e professores(as), palestras com profissionais da área, adesão ao programa de formação continuada ofertado pela União (Pacto Nacional Alfabetização Idade Certa);
5.4) Manter as estratégias para a alfabetização dos(as) alunos(as) com deficiência, considerando as suas especificidades, por meio da oferta de: Sala de Recursos Multifuncional, Centro de Atendimento Educacional Especializado na área de Deficiência Visual, professor(a) apoio, bem como a adaptação, confecção e ou aquisição de materiais didáticos, adaptação curricular e formação continuada de professores(as);
5.5) Manter instrumentos de avaliação e monitoramento da aprendizagem utilizados pelas escolas como: acompanhamento e registros individualizados dos(as) alunos(as), avaliações diárias, encaminhamento para Recuperação Paralela, ampliando os atendimentos na Recuperação Paralela do 1º ao 3º ano, avaliação psicoeducacional, Sala de Recursos;
5.6) Ofertar, até 2018, atendimento diferenciado aos(às) alunos(as) oriundos do Paraguai, conforme a demanda, com o apoio de professor(a) habilitado em língua espanhola facilitando a comunicação e o processo de alfabetização, atendimento em contra turno, adaptação curricular;
5.7) Garantir a aplicação dos instrumentos de avaliação a nível nacional existentes (Provinha Brasil e ANA), fazendo posterior análise dos resultados por meio de grupos de estudo com professores(as) alfabetizadores, gestores e coordenadores, redirecionando práticas pedagógicas;
5.8) Criar, até 2018, instrumentos de avaliação e monitoramento anuais, nas turmas de 1º ao 3º ano, em parceria com as Universidades regionais e Secretaria Municipal de Educação, a fim de implementar medidas pedagógicas e garantir a alfabetização de todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.9) Manter os recursos do Ambiente Tecnológico Educacional disponíveis em cada escola, em condições favoráveis ao uso de professores(as) e alunos(as), por meio de softwares, bem como suporte técnico, a fim de contribuir com os processos de alfabetização e aprendizagem.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
6.1) Realizar, até 2019, um estudo de diagnóstico do espaço físico das Escolas que farão o atendimento em tempo integral, priorizando comunidades pobres, ou com crianças em situação de vulnerabilidade social e realizar até 2025, por meio de parceria com a União, adequações e ampliações necessárias, para que o atendimento aconteça;
6.2) Manter e ampliar, até 2019, em 10% da matrícula e em 25% da matrícula até 2025, o atendimento em tempo integral de no mínimo sete horas diárias, de crianças dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em colaboração com a União;
6.3) Priorizar, o atendimento em tempo integral, às crianças em situação de vulnerabilidade social, com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e da escola do campo;
6.4) Viabilizar e priorizar o atendimento em tempo integral às crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente com profissional especializado;
6.5) Possibilitar, até 2019, em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, SESC - Unidade de Medianeira e Secretaria Municipal de Cultura, a articulação da escola com diferentes espaços educativos, esportivos e culturais com o objetivo de ofertar atividades voltadas à ampliação da jornada escolar;

6.6) Realizar, até 2019, por meio de parceria com a União, a implantação de aulas de Recuperação de Estudos, oficinas de teatro, dança, música e artes plásticas, com professores, a fim de garantir a qualidade do tempo de permanência dos alunos na escola em tempo integral;
6.7) Manter, em colaboração com a União, por meio do Projeto Mais Educação, o atendimento à Escola do Campo na oferta de educação em tempo integral para pelo menos 25% dos alunos.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0

7.1) Acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos à rede Municipal de ensino;
7.2) Contextualizar os resultados dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, com relação a indicadores sociais relevantes, currículo escolar e metodologias de ensino, utilizando os dados para a reflexão e aprimoramento da prática pedagógica;
7.3) Assegurar que no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) do Ensino Fundamental I tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, por meio de mecanismos de avaliação e monitoramento anuais e 70% (setenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
7.4) Assegurar que no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental anos iniciais, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 90% (noventa por cento), pelo menos, o nível desejável;
7.5) Utilizar o conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional elaborados pela União, com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, visando a melhoria da qualidade de ensino;
7.6) Executar, por meio de regime de colaboração com a União, o Plano de Ação Articuladas, com o intuito de melhorar a gestão educacional, à formação de professores(as) e profissionais ao serviço de apoio escolar e a ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
7.7) Proceder análise e acompanhamento da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) que configurarão a base nacional comum curricular para cada ano do ensino fundamental;
7.8) Orientar, por meio da análise do desempenho dos(as) alunos(as), o redirecionamento da prática pedagógica dos professores(as) das escolas da rede municipal, em estudos e discussões a respeito de metodologias de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, garantindo equidade da aprendizagem;
7.9) Aderir aos programas ofertados pela União, que visem ao atendimento ao(à) aluno(a), na Educação Infantil , Ensino Fundamental anos iniciais, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
7.10) Manter, por meio de regime de colaboração com União, o apoio técnico e financeiro da gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola;
7.11) Manter, por meio de regime de colaboração com a União e o Estado, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade por meio de fibra ótica a fim de melhorar, até o final da vigência deste plano, a relação computador/ aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental primeira etapa, Educação Especial e EJA), promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação no âmbito da rede municipal de ensino;
7.12) Utilizar tecnologias educacionais como softwares livres e recursos educacionais abertos, para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental incentivando práticas pedagógicas por meio de troca de experiências em cursos de formação continuada;
7.13) Manter a formação continuada para os profissionais técnicos da Secretaria de Educação por meio de regime de colaboração com a União e parceria com Universidades;
7.14) Aderir ao Programa Nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, ofertado pela União;

7.15) Garantir, em parceria com a Secretaria de Esportes, Secretaria de Cultura e Entidades afins, o acesso dos/as estudantes em espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos;
7.16) Garantir no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais;
7.17) Garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, por meio de acompanhamento do Conselho Escolar e APMF, visando à ampliação da transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
7.18) Manter transporte gratuito, por meio de regime de colaboração com a União e o Estado, para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória;
7.19) Manter a educação escolar no campo, na Escola Municipal São Luiz, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural;
7.20) Manter propostas pedagógicas específicas para educação escolar do campo na Escola Municipal São Luiz;
7.21) Construir e equipar, até o final de vigência deste plano, por meio de regime de colaboração com a União, laboratórios de Ciências em cada instituição escolar, com acessibilidade às pessoas com deficiência;
7.22) Aderir e apoiar políticas de combate à violência contra a criança, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde, ONG's e outros órgãos competentes;
7.23) Manter em todas as escolas públicas municipais de educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental primeira etapa, Educação Especial e EJA), o acesso a energia elétrica e o abastecimento de água tratada.

Meta 8: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
8.1) Ampliar, até 2016, por meio de regime de colaboração com a União, a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, conforme demanda manifesta, aos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, contemplando também a população do campo;
8.2) Manter chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, por meio de anúncios na mídia local, panfletos e bilhetes, promovendo a busca ativa em parceria com órgãos públicos e sociedade civil;
8.3) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para a população da primeira etapa da Educação de Jovens e Adultos;
8.4) Manter avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
8.5) Manter ações de atendimento ao (à) estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em parceria com a área da saúde;
8.6) Considerar, na proposta pedagógica curricular da Educação de Jovens e Adultos, as necessidades dos idosos, o acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas e culturais, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo;
8.7) Contemplar na proposta pedagógica curricular das escolas municipais e CMEI's o compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 9: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
9.1) Atender, de forma articulada à educação profissional, conforme demanda manifesta, jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade em parceria com o SENAC – Unidade Medianeira e entidades filantrópicas,
9.2) Manter na Proposta Pedagógica, a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados às características desses alunos e alunas;

Meta 10: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do

caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que os professores e as professoras da educação básica possuam formação, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
10.1) Incentivar, a participação em cursos e programas para a formação na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, dos(das) docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício, por meio da divulgação de cursos existentes;
10.2) Aderir às políticas nacionais de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, em regime de colaboração entre União e Município;
10.3) Incentivar a participação dos(das) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, em cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação, nas áreas de atuação, em parceria com a União, IFPR, SENAC Unidade Medianeira, UTFPR;
10.4) Manter o incentivo financeiro proposto no Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público do Município de Medianeira, aos profissionais concursados, em efetivo exercício, que ingressarem em sua primeira licenciatura e/ou primeira especialização (lato sensu e stricto sensu);
10.5) Aderir aos programas específicos ofertados pela União, para formação dos(das) profissionais da educação, que trabalham nas escolas do campo e educação especial.

Meta 11: Garantir, a todos(as) os(as) profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
11.1) Aderir às políticas nacionais de formação de professores(as) da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental primeira etapa, Educação Especial e Educação de Jovens e Aadultos);
11.2) Manter formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, a todos os profissionais do Magistério, por meio de cursos de atualização e aperfeiçoamento, oficinas pedagógicas, palestras, debates e outros eventos;
11.3) Manter a formação continuada e a capacitação dos(das) profissionais da educação no Núcleo Tecnológico Municipal, a fim de aprimorar a prática pedagógica incluindo as novas tecnologias;
11.4) Autorizar, conforme critérios previamente estabelecidos, a participação dos(das) profissionais da educação da rede municipal de ensino em congressos, simpósios, encontros, fóruns e outros eventos relacionados à educação;
11.5) Aderir ao programa, ofertado pela União, de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as) professores(as) da rede pública de educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental primeira etapa, Educação Especial e EJA), favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
11.6) Instituir, até 2017, em parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, ações efetivas voltadas à promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, por meio de palestras, encontros, orientação, atendimento individualizado para a melhoria da qualidade educacional;

Meta 12: Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.
12.1) Garantir, junto ao Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os(as) profissionais do magistério público municipal da educação básica, e a efetivação da equiparação salarial, ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente;
12.2) Reestruturar, até 2016, o Plano de Carreira para os(as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica de Medianeira, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho de 20 horas, em um único estabelecimento escolar.

Meta 13: Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a reformulação do plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública municipal, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
13.1) Assegurar que, até o início do segundo ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos(das) profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar;

13.2) Estruturar a rede pública de educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental primeira etapa, Educação Especial e EJA), de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos(das) profissionais da educação não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar;
13.3) Considerar as especificidades socioculturais da escola do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
13.4) Reestruturar, a partir da aprovação deste PME, o Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público do Município de Medianeira, para os(as) profissionais da educação, assegurando discussão com a categoria e o sindicato dos servidores públicos;
13.5) Instituir, até 2016, comissão permanente de profissionais da educação da rede municipal de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação do Plano de Carreira;
13.6) Prever e regulamentar, até 2017, no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu;
13.7) Implantar, até 2018, na rede pública municipal, o acompanhamento dos(das) profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

Meta 14: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
14.1) Aderir, aos programas de formação e avaliação de gestores escolares ofertados pela União;
14.2) Manter encontros periódicos com Secretaria Municipal de Educação e gestores escolares, a fim de orientar o trabalho administrativo e pedagógico e ofertar momentos de debates e estudos com temas relacionadas a educação;
14.3) Favorecer, em regime de colaboração com a União, processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
14.4) Estimular, em regime de colaboração com a União, o fortalecimento das associações de pais, por meio de formações específicas, oferecendo condições de funcionamento nas escolas e CMEI's e fomentando a sua articulação com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
14.5) Manter a oferta de recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos aos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
14.6) Ampliar canais de diálogo com a comunidade escolar por meio de assembleias, pesquisas, estimulando a participação e a consulta da comunidade escolar na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, fortalecendo assim a gestão democrática;
14.7) Assegurar e aprimorar até 2016 a Lei nº016/99, a Lei nº012/2004, a Lei nº 095/2007, a Lei nº080/2009 que tratam da eleição de diretores das escolas e CMEI's da rede Municipal, estabelecendo critérios de mérito e desempenho para os possíveis candidatos à direção;
14.8) Ofertar a cada dois anos, iniciando em 2016, em regime de colaboração com a União, formação aos membros dos conselhos de alimentação escolar, conselho do FUNDEB, Conselho Escolar, incentivando-os para que tenham um bom desempenho de suas funções;
14.9) Constituir o Conselho Municipal de Educação até 2016, assegurando-lhe condições de funcionamento autônomo.
14.10) Definir, até 2018, Fóruns Permanentes de Educação, a serem realizados a cada dois anos e organizados pelo Conselho Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME.

Meta 15: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a acompanhar a meta Nacional de no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
15.1) Garantir ações, para que o aumento dos recursos financeiros vinculados à educação, sejam investidos integralmente na manutenção e desenvolvimento do ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais e na valorização dos profissionais da educação do município de Medianeira, a partir da aprovação deste PME;

15.2) Garantir a ampliação dos recursos 25%(vinte e cinco por cento) constitucional vinculados à educação municipal, de forma progressiva a atingir, ao final de cinco anos, 30% (trinta por cento) de investimento sendo 1% (um por cento) ao ano, a partir da aprovação do PME – Medianeira;
15.3) Mobilizar, até 2017, os representantes políticos para garantir a destinação correta dos recursos previstos nas Estratégias do PNE;
15.4) Aplicar 30% (trinta por cento) das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação pública municipal, na vigência do PME - Medianeira;
15.5) Aplicar 70% (setenta por cento) das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em salários dos profissionais da educação pública municipal, na vigência do PME-Medianeira;
15.6) Implementar, até 2018, por meio do poder executivo municipal, mecanismos para o fortalecimento dos instrumentos que assegurem nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, com a realização de audiências públicas, a criação/alimentação de portais eletrônicos de transparência e site de audiências públicas (em tempo real), divulgando neles as audiências, reuniões, encontros, estatísticas, pareceres do Conselho do Fundeb e do Conselho da Merenda e Custo Qualidade Aluno;
15.7) Implementar o *Custo Aluno Qualidade* (CAQ) do município, como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades de Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental primeira etapa, Educação Especial e EJA), a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração de professores/as e dos/as demais profissionais da Educação Pública, em aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações, equipamentos necessários ao ensino e, em aquisição de material didático escolar, alimentação e transporte;
15.8) Aprovar, em 2016, lei específica para repasse de recursos públicos financeiros conforme caput do Artigo 213 da Constituição Federal, no montante de 5% do percentual previsto no Art. 212 da Constituição Federal e Art. 69 da lei 9394/96 – LDBEN para o município, distribuído proporcionalmente entre as escolas e CMEI's de acordo com o número de alunos, contados no Censo escolar Nacional no ano anterior ao do repasse, para cada unidade executora de cada unidade escolar pública da rede municipal de ensino, visando à manutenção e desenvolvimento do ensino;
15.9) Criar comissão para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos financeiros repassados para as instituições escolares, composta por representantes do Conselho Escolar, do conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, a partir da aprovação da lei constada na estratégia 14.8 deste PME.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
DIÁRIO OFICIAL
www.medianeira.pr.gov.br De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011
SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2015 ANO: VI Nº 878 EDIÇÃO DE HOJE: 17 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 007/2014

QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA E A ENTIDADE FILANTRÓPICA O BOM SAMARITANO.

O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.206.481/0001-58, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, à Rua Argentina, 1546, centro, CEP. 85884-000, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª ***Delcir Berta Aléssio***, brasileira, casada, servidora pública, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.189.836-8 SSP/PR e CPF/MF 427.700.849-68, residente e domiciliada à Rua Bahia 1775, Centro, CEP. 85884-000, Medianeira, PR., doravante denominado CONCEDENTE, e do outro lado o(a) **ENTIDADE FILANTRÓPICA O BOM SAMARITANO,** sediada à Rua Sergipe, 3041, Bairro São Cristóvão, Município de Medianeira – PR., regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 11.483.768/0001-80, declarada de Utilidade Pública, pela Lei Municipal nº 045/2010 de 25 de maio de 2010, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor ***Nelton José Buss***, brasileiro, inscrito no CPF nº 492.618.359-53 e RG 3.603.223-5 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Quinze, 497, Bairro BNH, CEP 85884-000, Medianeira – PR., aqui simplesmente denominada TOMADOR(A), em conformidade com os dispositivos da Lei Municipal nº 309/2013 de 12 de dezembro de 2013, bem como, com o disposto nos arts. 12, II, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 16, 17, 25, § 1º, IV, a, e 26 da Lei Complementar 101/2000, arts. 6º, IX, 61, parágrafo único, 73, I, a, b, e 116, § 4º da Lei Federal 8.666/1993, arts. 70 e 195, § 3º da CF/1988, art. 36 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos preceitos contidos na Resolução 28/2011 e IN 61/2001 do TCE/PR., Decreto Municipal nº 21/2012, das INs/SCI 002 e 003/2013, bem como demais atos normativos que regem a matéria, observadas as cláusulas e condições, seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Dá nova redação às Cláusulas *Segunda* - Dos Recursos e Forma de Pagamento, e *Quinta* – Da vigência, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"*CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTOS*

Tem presente o valor de R$ 1.052.052,00 (um milhão cinquenta e dois mil e cinquenta e dois reais), cujos repasses de recursos, oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente pelo Concedente ao(à) Tomador(a), estarão condicionados aos limites estabelecidos no art. 1° da Lei Municipal n° 320/2013, datada de 12 de dezembro de 2013, bem como à programação financeira e ao cronograma de desembolsos, constantes do Plano de Trabalho previamente aprovado por este.

Parágrafo Único - Compete ao(à) Tomador(a) a comprovação da geração e/ou aplicação no objeto, à título de contrapartida, de um percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do convênio, cuja comprovação dar-se-á mediante depósito em conta corrente bancária vinculada ao convênio, ou mediante apresentação, juntamente com os processos de prestação de contas, de relatório(s) detalhado(s) onde reste comprovada a utilização de bens de consumo recebidos em doação e/ou adquiridos com recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente se dará no período compreendido entre 25 de abril 2014 a 31 de dezembro de 2016, podendo ter sua vigência alterada pela edição de Termo Aditivo, dentro deste prazo."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

As demais cláusulas não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em pleno vigor.

E, por estarem certos e ajustados, firmam, datam e assinam, na presença de duas testemunhas maiores e capazes juridicamente que também o subscrevem, o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias, impressas por meio eletrônico de um só lado, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais esperados.

Medianeira, 22 de junho de 2015.

Nelton José Buss
Tomador(a)

Delcir Berta Aléssio
Convenente

***Testemunhas*:**

Ass.: _____ *Ass.:* _____
Nome: *Nome:*
CPF: *CPF:*